



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 – CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00025 – CMP

O **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**, neste ato representado pelo Pregoeiro, Senhor **FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO**, nomeado pela **PORTARIA Nº 011/2021 – CMP/PA, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADA** em 11 de janeiro de 2021 na Federação das Associações de Municípios do Pará - FAMEP, vem apresentar sua justificativa e recomendar a anulação do pregão em epígrafe:

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 – CMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00025 – CMP**, oriundo do Termo de Referência exarado no dia 31 de agosto de 2021, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS E VOZ), REDE WI-FI E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE (SWITCHES E CENTRAL TELEFÔNICA) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base nos argumentos apresentados pela assessoria jurídica desta casa de leis em seu parecer nº 010/2022 de 31 de janeiro de 2022, no qual emitiu opinião favorável a anulação do processo licitatório em questão por conter vícios e falhas insanáveis em sua origem. Seguindo a mesma linha de pensamento, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Paragominas recomendou em seu parecer nº 007/2022 de 07 de fevereiro de 2022 que a Presidência desta casa de leis, decida pela anulação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 – CMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00025 – CMP**, tendo em vista que, é de interesse público e obrigação deste Pregoeiro como cidadão e como servidor do povo de Paragominas, o respeito ao regramento administrativo, é estritamente em defesa do interesse público e dos preceitos legais que este Pregoeiro solicita a Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, a **Srª, Tatiane Helena Soares Coelho**, que emita ato administrativo para tornar **NULO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 – CMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00025 – CMP.**

Diante da ocorrência de falhas e vícios na origem do processo, a Administração não deve dar prosseguimento e nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, bem como, os vícios e as falhas insanáveis em sua origem que foram detectadas pela assessoria jurídica.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração pratica ato administrativo eivado por vícios, falhas e ilegalidade, tendo, a administração tomado conhecimento em momento posterior dos vícios e ilegalidades de seus atos, podendo desta forma, torna-los nulos.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

O próprio edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00025 – CMP**, no subitem 18.5., traz o seguinte acerca da anulação:

“A Câmara Municipal de Paragominas reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público,”

Desse modo, a Administração ao constatar ilegalidade, inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Sr. Pregoeiro pede a Presidente desta casa de Leis que decida pela **ANULAÇÃO** do **PROCESSO**



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 – CMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00025 – CMP, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Paragominas, 11 de fevereiro de 2022.

Fábio de Sousa Araújo
Pregoeiro

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Sr. Pregoeiro e **ANULO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 – CMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 00025 – CMP**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Tatiane Helena Soares Coelho
Presidente da CMP